

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1988, DE 01 DE JUNHO DE 1973

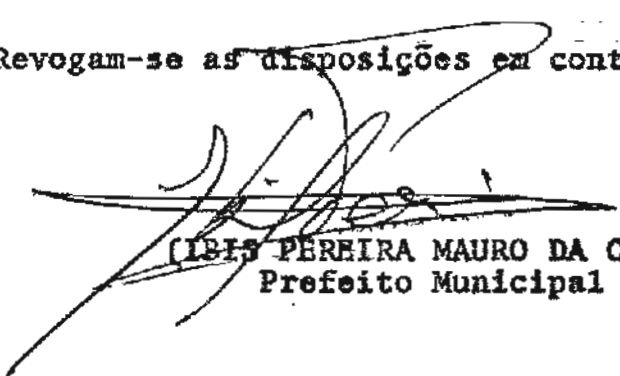
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/05/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº. 1 324, de 27 - de dezembro de 1 965, passa a vigorar com a seguinte redação:-


"Art. 10 - Verificada a infração de qualquer - dispositivo deste capítulo será aplicada multa de valor equivalente a um (1) salário mínimo vigente na ocasião, elevada em dobro na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. -


(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb